



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA E BANCADA PARLAMENTAR DE  
SITUAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
PROTOCOLO

Proposição Nº 58 /20 21  
Recebido em 04 / 03 / 2021  
às 11 : 56 min

**Ementa:** Reconhece as atividades religiosas como essenciais à população, realizadas nas dependências de templos e de igrejas, a serem mantidas em tempos de declaração de condição de transmissão pandêmica, endêmica ou epidêmica, que ocasionem infecção humana por doenças contagiosas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**APROVADO POR MAIORIA**  
(5) SIM (8) NÃO (1) ABSTENÇÃO  
(X) SESSÃO ORDINÁRIA ( ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 11 / 03 /20 21

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

A Câmara Municipal de Piancó decreta:

**Art. 1º.** O Município de Piancó reconhece as atividades religiosas como essenciais à população, realizadas nas dependências de templos e de igrejas, a serem mantidas em tempos de declaração de condição de transmissão pandêmica, endêmica e epidêmica, que ocasionem infecção humana por doenças contagiosas, anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e decretação de situação de emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** As atividades religiosas poderão ser realizadas nas dependências de templos religiosos ou similares, obedecendo-se o percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade do número de pessoas no local, o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas, o uso obrigatório de máscaras, a disponibilidade do uso de álcool gel 70% (setenta por cento), a proibição de quaisquer tipos de aglomeração ou outras restrições, em sintonia com as recomendações das normas sanitárias em vigor.

**Art. 3º.** A desobediência à presente lei acarretará a proibição de quaisquer atividades religiosas durante o período em que perdurar a situação de emergência, além da responsabilidade cível e criminal prevista em lei do infrator.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

## MESA DIRETORA E BANCADA PARLAMENTAR DE SITUAÇÃO

com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal. Vale destacar o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu Art.3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

### II - DO PEDIDO DE URGÊNCIA DA PRESENTE PROPOSIÇÃO

A presente proposição é de suma importância e necessita ser deliberada urgentemente por esta Casa Legislativa, tendo em vista o período anormal em que vivemos, sendo as atividades religiosas essenciais para o cidadão piancoense, que almeja e reivindica a aprovação da presente matéria, dada a sua importância na seara da religiosidade.

Diante deste contexto, solicitamos que o presente projeto de lei seja tratado em regime de urgência, na forma do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara Municipal,



# ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA E BANCADA PARLAMENTAR DE  
SITUAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

### **I – DA IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS PARA A SOCIEDADE**

A presente proposição reconhece as atividades religiosas como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do *coronavírus*, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Diversos Estados e cidades do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal) que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades religiosas. Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano. Além da questão da fé, as instituições religiosas prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais. Temos visto nos últimos tempos em todas as catástrofes naturais, os templos religiosos participarem colaborativamente na arrecadação e distribuição de alimentos, água, roupas e itens de higiene pessoal. Atualmente, neste período de pandemia, diversos templos religiosos estão distribuindo máscaras e cestas básicas, contribuindo na assistência social à população.

A presente proposição visa resguardar o direito das instituições religiosas realizarem as suas atividades observando as recomendações do Ministério da Saúde. Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros e outras atividades que contribuem



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA E BANCADA PARLAMENTAR DE  
SITUAÇÃO

---

  
JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO  
VEREADOR

  
ERILENE ALVES DA SILVA AZEVEDO DE LACERDA  
VEREADORA

  
DAMIÃO HONÓRIO CRUZ  
VEREADOR

  
EDGAR VALDEVINO LIMA  
VEREADOR

MESA DIRETORA

  
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

  
EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
GENIVAL JUNIOR DANTAS  
SEGUNDO SECRETÁRIO